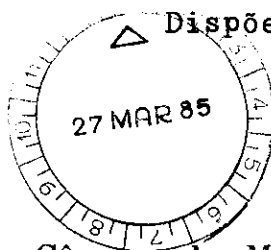


DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULODispõe sobre: Concessão de Auxílio-  
Condução a estudantes resi-  
dentes em Caieiras e dá ou-  
tras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras e que frequentam cursos universitários ou profissionalizantes, nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista e Atibaia.

§ 1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste Artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante apresentação obrigatória de xerox de carnê de mensalidade - ou Atestado de Frequência expedido pela Secretaria de Estabelecimento de Ensino e de comprovante fornecido pela empresa de Ônibus, da despesa efetuada.

§ 2º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto pelo estudante em condução.

**ARTIGO 2º -** O interessado em obter o auxílio-condução deverá protocolar requerimento acompanhado de:

- a) prova de residência e domicílio no Município e
- b) prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso profissionalizante.

**ARTIGO 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.985, e revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1539, de 30 de dezembro de 1.983 e a Lei nº 1547, de 13 de abril de 1.984.  
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de março de 1.985.

NELSON FIORE  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.